



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

Processo TC nº 00773/09

Licitação. Baixa de Resolução assinando prazo ao Gestor da CINEP para apresentação de justificativas/esclarecimentos dos fatos apontados pela Auditoria.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00089 /2010

RELATÓRIO

O Processo TC nº 00773/09 refere-se à licitação na modalidade Convite, do tipo Menor Preço, nº 014/2008, procedida pela **Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP**, objetivando a reforma e adequação do antigo prédio das instalações do DNOCS para a implantação do Pólo Calçadista, na cidade de Sousa, no valor de R\$ 145.459,98.

Em sua análise, a Auditoria posicionou-se pela regularidade do certame, todavia entendeu necessária a notificação do Gestor para providenciar o envio do contrato a esta Corte para sua devida análise.

Notificados o ex e o atual gestores, houve apresentação de documentação por parte do atual.

O Órgão de Instrução procedeu à análise da documentação encaminhada, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente. Entendeu como irregulares os aditivos apresentados em razão da divergência dos números dos mesmos em relação aos respectivos extratos, pela ausência de justificativa técnica e, em relação ao Termo Aditivo nº 02, por ultrapassar o limite dos valores estabelecidos em Lei.

O processo seguiu ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Cota onde entendeu que, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, tornava-se imperiosa nova notificação ao Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes, responsável pelos aditivos, a fim de lhe facultar oportunidade para se contrapor às novas restrições levantadas pela Auditoria no seu último pronunciamento.

Intimado, via Diário Oficial Eletrônico, para apresentação de defesa, o gestor deixou escoar o prazo que lhe foi concedido sem apresentar quaisquer esclarecimentos.

O processo retornou ao Ministério Público que emitiu nova Cota onde entendeu indeclinável assinar novo prazo ao Gestor a fim de se contrapor ao expendido pela Auditoria no pronunciamento de fls. 161/162.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

Processo TC nº 00773/09

PROPOSTA DE DECISÃO

Diante do exposto e considerando a ausência de esclarecimentos com relação aos aditivos, acompanho o entendimento do Ministério Público e proponho que a 2ª Câmara assine o prazo de 30 (trinta) dias para que o Gestor da CINEP, Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes, apresente justificativas/esclarecimentos acerca das falhas constatadas nos Termos Aditivos ao Contrato 001/2009.

É a proposta.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 00773/09, **RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Assinar prazo de 30 (trinta) dias para que o Gestor da CINEP, Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes, apresente justificativas/esclarecimentos acerca das falhas constatadas nos Termos Aditivos ao Contrato 001/2009;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 06 de julho de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO